

**Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes**



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA PROPOSTA TÉCNICA DO LOTE 7:

FASE 1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO EDITAL 16/24 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, NO ESTADO DE GOIÁS, CONSTANTES NO PLANO DE OBRAS 2023/2026.

(LOTE 7 DE 8)

GOIÂNIA-GO

2024

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA PROPOSTA TÉCNICA DO LOTE 7

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás - Brasil - CEP: 74.775-013 Telefone: (62) 3265-4000.

<https://www.goinfra.go.gov.br/>

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº: 103950.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SEI Nº: 202400005003672.

A equipe de julgamento técnico encarregada de avaliar e pontuar as propostas técnicas, nomeada através da Portaria de Contratação 249 (56332640) é formada pelos servidores:

Breno Queiroz Barreto – Engenheiro Civil
Lara Costa Alves – Engenheira Civil
Newton Rodrigues Lima Junior – Engenheiro Civil

RESUMO

O processo de contratação, publicado via Edital 16/24 pela Agência Goiana de Infraestrutura (GOINFRA) e tramitado eletronicamente pelo Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) sob o nº 103950, tem como objeto a contratação de empresa de consultoria para a execução dos serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação e restauração das rodovias sob a jurisdição da GOINFRA, no estado de Goiás, conforme o plano de obras 2023/2026.

O objeto foi dividido em 08 lotes que abrangem todo o estado. O critério de julgamento adotado foi o de técnica e preço, na modalidade concorrência, de acordo com a Lei nº 14.133/21. O critério de julgamento de técnica e preço está detalhado no anexo IV do Termo de Referência constante no processo.

O Edital, publicado em 25/04/2024, teve sua sessão pública em 25/06/2024, após um adiamento devido a falhas no SISLOG, atendendo ao prazo mínimo de 60 dias para a elaboração das propostas.

O **Lote 7**, objeto deste relatório técnico com previsão de 11 (onze) obras de implantação e 06 (seis) obras de restauração, teve a participação de 04 (quatro) licitantes que tiveram suas propostas técnicas analisadas: Consórcio Goiano, Consórcio Sgh, Consórcio Supervisor Engenvia Go, Consórcio Supervisor Rodovias Goianas.

Este relatório visa a diligenciar algumas licitantes do Lote 07 para sanar as situações em que os critérios da Fase 1 não foram atendidos, garantindo a atribuição justa, coerente e isonômica das notas das propostas técnicas. A Fase 1 compreende a verificação da capacitação e experiência do licitante por meio de atestados e/ou certidões. Ressalta-se que não serão aceitos documentos emitidos após a data de abertura da sessão, 20/06/2024. Tal diligência, fundamentada no princípio da discricionariedade administrativa, busca assegurar a correção de inconsistências em um processo de grande expressividade, evidenciando a capacidade técnica das licitantes e assegurando que a administração pública não deixe de contratar empresas de alto nível técnico por inconsistências ou dúvidas que podem ser esclarecidas.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. LICITANTE 02 – CONSÓRCIO SGH.....	6
2.1. Fase 1 – Verificação da capacidade da licitante	6
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
REFERÊNCIAS	9
ANEXOS	10
1. Quadro de Memória de Cálculo quanto à Verificação da capacitação e da experiência do Licitante CONSÓRCIO SGH.....	10

1. INTRODUÇÃO

O relatório de diligência das propostas técnicas nesta fase de avaliação da nota técnica visa sanear os documentos das propostas, a fim de que venham a atestar a condição da capacidade técnica da licitante pré-existente à abertura da sessão pública, sem ferir os princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes. Tais ações não alteram a substância das propostas e estão fundamentadas no **Acórdão 1211/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)**.

Ainda sobre a substituição ou vedação de apresentação de novos documentos, o **Art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a realização de diligência** para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Com base nos fundamentos legais apresentados, seguiremos com a diligência dos apontamentos feitos neste relatório junto às licitantes do Lote, assegurando a complementação das informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. Essa medida, amparada pelo Art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e pelo Acórdão 1211/2021 do TCU, visa garantir a justa e isonômica avaliação da capacidade técnica das licitantes, sem alterar a substância das propostas e sem prejudicar ou comprometer a integridade do processo licitatório.

No lote 07, registramos a participação de 04 consórcios, os quais detalhamos abaixo:

Quadro 1 – Consórcios participantes do Lote 7

LOTE 07		
Nº	NOME	EMPRESAS
1	CONSÓRCIO GOIANO	ONA S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DELANO CAVALCANTI CALIXTO LATITUDE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
2	CONSÓRCIO SGH	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA
3	CONSÓRCIO SUPERVISOR ENGEVVIA GO	ENGEFOTO - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

LOTE 07		
Nº	NOME	EMPRESAS
4	CONSÓRCIO SUPERVISOR RODOVIAS GOIANAS	ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA SC E INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Fonte: equipe de julgamento técnico.

Nos itens a seguir demonstraremos o resultado das análises da documentação **das licitantes que não atenderam aos critérios** do 'Quadro 3' do item 2.1 do anexo IV na fase 1. **Os quadros de verificação seguem como anexo a este relatório de diligência.**

2. LICITANTE 02 – CONSÓRCIO SGH

2.1. Fase 1 – Verificação da capacidade da licitante

Os 3 itens do quadro 3 do item 2.1 do anexo IV foram avaliados, sendo:

- a) Para o item 1 o Atestado 1720240004236 não informa quais foram os serviços de restauração e ou implantação - abrir diligência para complementação das informação da CAT; o Atestado 1720230007112 não informa quais foram os serviços de restauração e ou implantação - abrir diligência para complementação das informação da CAT; o Atestado 327099/2024 não informa quais foram os serviços de restauração e ou implantação - abrir diligência para complementação das informação da CAT; o Atestado 190092/2023 não informa quais foram os serviços de restauração e ou implantação - abrir diligência para complementação das informação da CAT, desta forma a **licitante não atendeu ao critério 1;**
- b) Para o item 2 o Atestado 1720240004236 não informa quais foram os serviços de restauração e ou implantação - abrir diligência para complementação das informação da CAT; o Atestado 1720230007112 não informa quais foram os serviços de restauração e ou implantação - abrir diligência para complementação das informação da CAT; o Atestado 327099/2024 não informa quais foram os serviços de restauração e ou implantação - abrir diligência para complementação das informação da CAT; o Atestado 190092/2023 não informa quais foram os serviços de restauração e ou implantação - abrir diligência para complementação das informação da CAT, **desta forma a licitante não atendeu ao critério 2;** e
- c) Par ao item 3 as CATs de nº 81196/2010, 81507/2010 e 81508/2010 são atestados de elaboração de projetos executivos restauração para melhorias de rodovias, onde esses atestados de projetos executivos de restauração não serão aceitos,

tendo em vista que não está dentro do escopo o produto, desta forma a **licitante não atendeu ao critério 3.**

Adicionalmente informamos que foram analisados os demais atestados apresentados: Na **CAT de nº 77294/2017** não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; O **atestado que consta na página 59 à 69** não tem número e não consta CAT registrada pelo Crea - abrir diligência para complementação das informações da CAT; Na **CAT de nº 2823/2002** da página 75 a 86 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 2875/2009** da página 87 a 91 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 1061612012** da página 92 a 99 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 1061612012** da página 100 a 107 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 1006852014** da página 108 a 117 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 1017062014** da página 130 a 146 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 1018332014** da página 147 a 155 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 1002712016** da página 156 a 162 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 2220432610/2016** da página 163 a 173 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 2220432610/2016** da página 163 a 173 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 2220432610/2016** da página 174 a 180 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 461624/2020** da página 181 a 186 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 1420200005383** da página 187 a 203 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 101136-2013** da página 204 a 211 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 431705/2015** da página 212 a 230 não atende em suas carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2; Na **CAT de nº 2220510848** da página 231 a 243 não atende na extensão o que é exigido no item 3; Na **CAT de nº 2220510855/2020** da página 244 a 255 não atende na extensão o que é exigido no item 3.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Lote 07 teve a participação de 04 licitantes, que tiveram suas propostas analisadas na fase 1 do critério de julgamento de nota técnica.

As licitante a seguir, precisa apresentar documentação e/ou esclarecimentos que sanem as inconsistências apresentadas neste relatório:

Quadro 2 – Consórcios com inconsistências na Fase 1

LOTE 07		
Nº	NOME	EMPRESAS
2	CONSÓRCIO SGH	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA

Fonte: equipe de julgamento técnico.

REFERÊNCIAS

1 - Lei de licitações e contratos administrativos Nº 14.133/2021:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

2 - Processo licitatório Nº 103950 tramitado pelo SISLOG:

<https://sislog.go.gov.br/PanelAquisicao/DetalhesLicitacao?idLicitacao=103950>

3 – Proposta técnica da licitante 02:

https://sislog.sistemas.go.gov.br/arquivos//ArquivosOfertaCompra/103950/Documentos/CONSORCIO%20SGH%20-%20LOTE%2007_a5507822b5f34e4f960c1a0526ca9eca.pdf

ANEXOS

1. Quadro de Memória de Cálculo quanto à Verificação da capacitação e da experiência do Licitante CONSÓRCIO SGH.

VERIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA DO LICITANTE

REF. Concorrência de nº 16/2024

LOTE: 07

EMPRESA: CONSÓRCIO SGH

Em conformidade com o disposto no Edital, apresentamos abaixo a nossa Memória de Cálculo dos créditos esperados quanto à VERIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA DO LICITANTE, em conformidade com os itens de Julgamento:

Item	Experiência	Atestado Nº	Doc. às Fls	Valor do Atestado apresentado	Atendeu ao critério	
					Sim	Não
1	Ter executado serviços de Gerenciamento e/ou Assessoramento Técnico e/ou Supervisão de Programas e/ou Empreendimentos de grande porte. Os Programas e/ou Empreendimentos mencionados deverão compreender em seu escopo uma carteira de obras de: Pavimentação e/ou Adequação de Capacidade e/ou Restauração e/ou Construção de OAE, que totalizem, no mínimo, os valores de investimentos da carteira de obras previstas para cada Lote, conforme demonstrado em tabela a seguir.	1720240004236	14 à 26	R\$ 1.591.240.949,76		X
		1720230007112	27 à 40	R\$ 4.308.510.314,04		X
		327099/2024	41 à 50	R\$ 1.020.717.325,66		X
		190092 /2023	70 a 74	R\$ 701.186.196,97		X
2	Ter executado serviços de Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio Técnico e/ou Fiscalização e/ou de Empreendimentos de grande porte, contendo Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, ou de Duplicação com Restauração ou Restauração de Rodovias.	1720240004236	14 à 26	1242,79 Km		X
		1720230007112	27 à 40	3365,03 Km		X
		327099/2024	41 à 50	797,2 Km		X
		190092 /2023	70 a 74	547,64 Km		X
3	Ter elaborado projeto executivo para implantação e pavimentação e/ou construção de obras rodoviárias e/ou OAE (ponte ou viaduto).	81196 /2010	256 à 259	130,85 Km		X
		81507 /2010	260 à 263	114,46 Km		X
		81508/2010	264 à 267	382,79 Km		X

Observação:

O atestado 1720240004236 não informa quais foram os serviços de restauração e ou implantação - abrir diligência para complementação das informação da CAT

O atestado 1720230007112 não informa quais foram os serviços de restauração e ou implantação - abrir diligência para complementação das informação da CAT

O atestado 327099/2024 não informa quais foram os serviços de restauração e ou implantação - abrir diligência para complementação das informação da CAT

O atestado 190092/2023 não informa quais foram os serviços de restauração e ou implantação - abrir diligência para complementação das informação da CAT

As CAT de nº 81196/2010, 81507/2010 e 81508 são atestados de elaboração de projetos executivos restauração para melhorias de rodovias, onde esses atestado de projetos executivos de restauração não serão aceitos, tendo em vista que não está dentro do escopo o produto.

Na CAT de nº 77294/2017 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

O atestado que consta na página 59 à 69 não tem numero e não consta CAT registrada pelo Crea - abrir diligência para complementação das informação da CAT

Na CAT de nº 2823/2002 da pagina 75 a 86 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 2875/2009 da pagina 87 a 91 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 1061612012 da pagina 92 a 99 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 1061612012 da pagina 100 a 107 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 1006852014 da pagina 108 a 117 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 1014182014 da pagina 118 a 129 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 1017062014 da pagina 130 a 146 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 1018332014 da pagina 147 a 155 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 1002712016 da pagina 156 a 162 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 2220432610/2016 da pagina 163 a 173 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 2220432610/2016 da pagina 174 a 180 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 461624/2020 da pagina 181 a 186 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº1420200005383 da pagina 187 a 203 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 101136-2013 da pagina 204 a 211 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 431705/2015 da pagina 212 a 230 não atende em sua carteiras de obras e nem na extensão o que é exigido no item 1 e nem o item 2 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 2220510848 da pagina 231 a 243 não atende na extensão o que é exigido no item 3 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.

Na CAT de nº 2220510855/2020 da pagina 244 a 255 não atende na extensão o que é exigido no item 3 do Quadro 3, do item 2.1 do anexo IV.